



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.130-A, DE 2010

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Institui a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PASTOR MARCO FELICIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 2º Fica instituída a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos a ser realizada, anualmente, na Segunda Semana do mês de Maio.

§1º Durante a semana serão desenvolvidas atividades de debates, sensibilização e mobilização de órgãos governamentais e não governamentais no sentido de aprimorar métodos de busca, trocar informações e melhorar os índices de recuperação de crianças e adolescentes desaparecidos.

§2º As ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas a fim de informar e orientar sobre os procedimentos para acessar serviços de localização e cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os inúmeros casos de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil e a falta de dados oficiais que determinem a quantidade de desaparecidos anualmente e reencontrados, exigem uma ampla reflexão das autoridades e da sociedade no sentido de evitar o desaparecimento de crianças e adolescentes e meios eficientes de rapidamente encontrá-las.

Segundo o Ministério da Justiça, das crianças e adolescentes desaparecidos que foram registrados, um total de 10 a 15% permanecem sem solução por um longo período de tempo e, às vezes, jamais são resolvidos.

Instituições governamentais têm procurado dar visibilidade a este problema seriíssimo – que aflige milhares de lares brasileiros – ao criar e articular serviços especializados de atendimento ao público e coordenar a busca e localização dos desaparecidos.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos, desde 2002, criou uma rede para localização de crianças e adolescentes desaparecidos, a ReDesap que trabalha com 45

entidades em todo território nacional, entre elas os Correios e a Caixa Econômica Federal, e dos 1.247 casos registrados desde sua fundação solucionou 725 casos.

Instituições como o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas – SICRIDE, do Governo do Paraná; o SOS crianças DESAPARECIDAS, do Governo do Rio de Janeiro; a Associação Brasileira de Busca e Defesa a Crianças Desaparecidas – ABCD, popularmente conhecida como “Mães da Sé” têm o mesmo propósito: encontrar crianças e adolescentes desaparecidos, mas, faz-se necessário uma consolidação de todas as instituições e entidades envolvidas, para melhorar os índices de recuperação dos desaparecidos.

O objetivo da **I Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos** é permitir um amplo debate entre as instituições e entidades que se dedicam à causa, no sentido de aprimorar seus métodos de busca, trocar informações de forma permanente e consolidar seus métodos.

Pelos motivos acima expostos rogo ao nobre Presidente da Comissão de Assistência Social e Família, ouvido o plenário, que promova o referido Congresso que certamente trará resultados positivos para o resgate de milhares de crianças e adolescentes desaparecidos em nosso país.

Dada a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua análise e rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2010

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, do Deputado Raimundo Gomes de Matos, cria a Semana de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que será promovida anualmente na segunda semana do mês de maio.

Em sua justificativa, o autor destaca que o objetivo da proposição é dar visibilidade ao problema do desaparecimento de crianças e adolescentes.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art. 52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, R.I.).

A proposição chega a esta Comissão para análise de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2009, foram sancionadas algumas normas criando semanas nacionais: Semana Nacional da Leitura (Lei nº 11.899/2009); Semana Nacional de Educação para a Vida (Lei nº 11.988/2009); e, Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (Lei nº 12.064/2009). Muitas outras temáticas são objeto de projetos de leis semelhantes em tramitação nesta Câmara dos Deputados.

A Súmula nº 1/2001, desta Comissão de Educação e Cultura, indica aos relatores que devem ser transformadas em eventos nacionais as “datas de evidente significação nacional ou de especial interesse público, desde que respeitados os princípios da cultura pluralista e da harmonia social”.

Desde o final de 2010, está em vigor a Lei nº 12.345, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Define, ainda, que proposições com esse objeto deverão estar acompanhadas de comprovação de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, de tal forma a cumprir o critério de grande significado para os diferentes segmentos da sociedade. A aprovação da proposta ora em análise representa uma exceção àquela norma legislativa, em virtude de sua tramitação ter se iniciado antes da sanção da nova lei. Não obstante, entendemos que a legislação deve ser cumprida integralmente em todas as proposições versando sobre efemérides apresentadas a partir daquela data.

Quanto ao mérito da proposta, não cabe dúvida de que o tema abordado pelo ilustre Deputado Raimundo Gomes de Matos interessa à sociedade brasileira e merece a atenção do Poder Público. No sentido de aperfeiçoar a proposição, optamos por apresentar um substitutivo. Nele, suprimimos o art. 2º e seus §§ 1º e 2º, pois o *caput* repete parcialmente o art. 1º e os dispositivos seguintes configuram definições de ordem administrativa. Também acrescentamos a expressão “nacional” à semana que está sendo criada, de forma a adotar o padrão das leis aprovadas recentemente.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.130, de 2010, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.130, de 2010

Institui a Semana Nacional de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Debates sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 7.130/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Marco Feliciano .

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende , Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságua Moraes, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, João Bittar, Newton Lima, Oziel Oliveira e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO